



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Coordenadoria de Finanças e Contabilidade
Seção de Análise Contábil

Informação nº **262/2022** –Pregão Eletrônico 18/2022.

Procedimento Administrativo SEI nº 0004885-42.2021.6.12.8000.

Assunto: ANÁLISE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA ISRAEL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., CNPJ 11.182.142/0001-33.

Trata-se de análise da situação financeira da empresa licitante acima identificada para fins de habilitação no Pregão nº 18/2022-Eletrônico, Procedimento Administrativo SEI nº 0004885-42.2021.6.12.8000, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços contínuos de apoio administrativo com alocação de postos de trabalho de Arquivista e Historiador, na secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

As regras para aferição da situação financeira da empresa licitante foram definidas no Item 10.9 e seus subitens, do Edital do Pregão nº 18/2022-Eletrônico, as quais reproduzimos abaixo, com ajustes:

10.9. O BALANÇO PATRIMONIAL apresentado pela empresa será analisado com a observância do que dispõem as cláusulas abaixo.

10.9.1. Será considerado como na forma da Lei o Balanço Patrimonial, apresentado mediante:

- a) publicação em Diário Oficial ou jornal; ou,
- b) cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou,
- c) cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
- d) escrituração digital entregue à RFB, na forma da Lei.

10.9.2. Será analisada e avaliada a situação financeira da empresa pelos seguintes índices contábeis:

A) Liquidez Geral: $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

B) Liquidez Corrente: $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

C) Solvência Geral: $\frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

D) Capital Circulante Líquido (ou Capital de Giro): Ativo Circulante - Passivo Circulante.

10.9.3. Para ser considerada habilitada, de acordo com a análise do Balanço Patrimonial e da Declaração constante na alínea "h" da cláusula 10.1, a empresa deverá obter:

10.9.3.1. Resultado igual ou superior a 1 na avaliação dos índices contábeis enumerados nas alíneas "A" a "C" da cláusula 10.9.2;

10.9.3.2. Capital Circulante Líquido (ou Capital de Giro) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis virgula sessenta e seis por cento) do valor total estimado para o primeiro ano da contratação.

10.9.3.3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para o primeiro ano da contratação; e

10.9.3.4. Patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação.

10.9.3.4.1. Caso ocorra divergência na declaração firmada superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, deverá a licitante apresentar as devidas justificativas para tal diferença.

10.9.4. Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado o balanço atualizado na forma estabelecida na cláusula 10.9.1 acima.

Para verificação da situação financeira da licitante, em conformidade com o dispositivo normativo deste pregão são indispensáveis a leitura de informações constantes do Balanço Patrimonial, na Demonstração do Resultado do Exercício, na declaração da licitante constando o valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com empresas privadas vigentes na data de abertura da licitação, do valor global da contratação descritos nas planilhas de custos e formação de preços e propostas detalhadas apresentadas pela empresa e, supletivamente, de justificativas da licitante.

O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício apresentados pela empresa (e-mail 14/06/2022) foram extraídos da cópia registrada na Junta Comercial da sede da licitante, município de Manaus-AM, referente ao período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

No Balanço Patrimonial apresentado pela licitante (e-mail de 14/06/2022) constam nos grupos de contas a serem examinados os valores a seguir:

RUBRICA	Valor R\$
• Ativo Circulante (AC)	1.043.435,61
• Ativo Realizável a Longo Prazo (ARLP)	0,00
• Passivo Circulante (PC)	120.216,83

• Passivo Exigível a Longo Prazo (PELP)	700.000,00
• Ativo Total (AT)	1.487.782,57
• Patrimônio Líquido (PL)	667.565,74

Da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), constata-se que a Receita Bruta totaliza R\$ 945.315,60 (novecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quinze reais e sessenta centavos).

Da declaração da licitante constata-se o valor total dos contratos firmados pela empresa com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação, no total de R\$ 819.360,57 (oitocentos e dezenove mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos).

Por sua vez, o valor global da contratação, conforme planilhas da licitante perfaz R\$ 219.678,48 (duzentos e dezenove mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Dessa forma, respondendo aos quesitos definidos no Item 10.9 e subitens, do Edital referente ao Pregão nº 18/2022 - eletrônico, tendo como referências o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a declaração da empresa (Letra “h”, do item 10.1) apresentados pela licitante e o valor global da contratação, tem-se os seguintes resultados:

1	O Balanço Patrimonial apresentado está na forma da Lei?	Sim
2	O índice de liquidez geral (AC+ARLP / PC+PELP) é superior a 1 (um) (item 10.9.2, “A”, combinado com item 10.9.3.1, do Edital)?	Sim
3	O índice de liquidez corrente (AC / PC) é superior a 1 (um) (item 10.9.2, “B”, combinado com item 10.9.3.1, do Edital)?	Sim
4	O índice de solvência geral (AT / PC+PELP) é superior a 1 (um) (item 10.9.2, “C”, combinado com item 10.9.3.1, do Edital)?	Sim
5	O Capital Circulante Líquido (AC – PC) é igual ou superior a 16,66% do valor total estimado para o primeiro ano da contratação, descritos nas planilhas da licitante (item 10.9.3.2), do Edital?	Sim
6	O Patrimônio Líquido (PL) é igual ou superior a 10,00% do valor total estimado para o primeiro ano da contratação (item 10.9.3.3), do Edital?	Sim
7	O Patrimônio Líquido (PL) é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante, vigentes na data de abertura da licitação (item 10.1. “h”, combinado com 10.9.3.4)?	Sim
8	Há divergência na declaração firmada pela licitante, superior a 10%, em relação à receita bruta discriminada na DRE?	Sim
9	Na hipótese de a resposta ao quesito anterior for positiva, a licitante apresentou as justificativas para tal diferença?	Análise do pregoeiro

Ressalta-se que a divergência entre a declaração firmada pela licitante e a receita bruta foi de 13,32% para baixo, sendo devida a apresentação de justificativa consoante o disposto no subitem 10.9.3.4.1.

Observa-se de que a licitante apresentou declaração, no documento de nome “Declarações Gerais – Contratos Firmados – Israel Soluções em 19-05-2022 (2)”, enviado por e-mail em 14/06/2022, onde assim justifica: *“Os Cálculos em relação à Receita Bruta e Faturamento sempre devem levar em consideração os atrasos que no repasse das empresas, pois, alguns mantêm a regularidade e outros não, existe essa variação, motivo esse que foram realizadas os cálculos acima demonstrando essa variação, mas, sempre espelhado com os valores apurados do Balanço Patrimonial, Demonstração Resultado do Exercício - DRE e demais Demonstrações Contábeis.”*, a ser analisada pelo Senhor(a) Pregoeiro(a).

Portanto, considerando que os exames foram realizados nas circunstâncias apresentadas, na extensão necessária e de acordo com os procedimentos previstos no Edital, tendo a licitante **alcançado** os índices desejados do Edital e não sendo identificadas impropriedades relevantes, **esta Unidade Técnica opina pela habilitação da empresa licitante neste certame, desde que aceitas pelo(a) pregoeiro(a), as justificativas para a diferença apresentada entre a receita bruta discriminada na DRE e o valor da declaração firmada pela licitante (subitem 10.9.3.4.1.), exclusivamente quanto aos quesitos ora examinados.**

É o que se informa.

Campo Grande, MS, 15 de junho 2022.

JOÃO FERNANDO NEVES PREZA
TÉCNICO JUDICIÁRIO
Matrícula 05040547
CRC MS 015293/O-0